

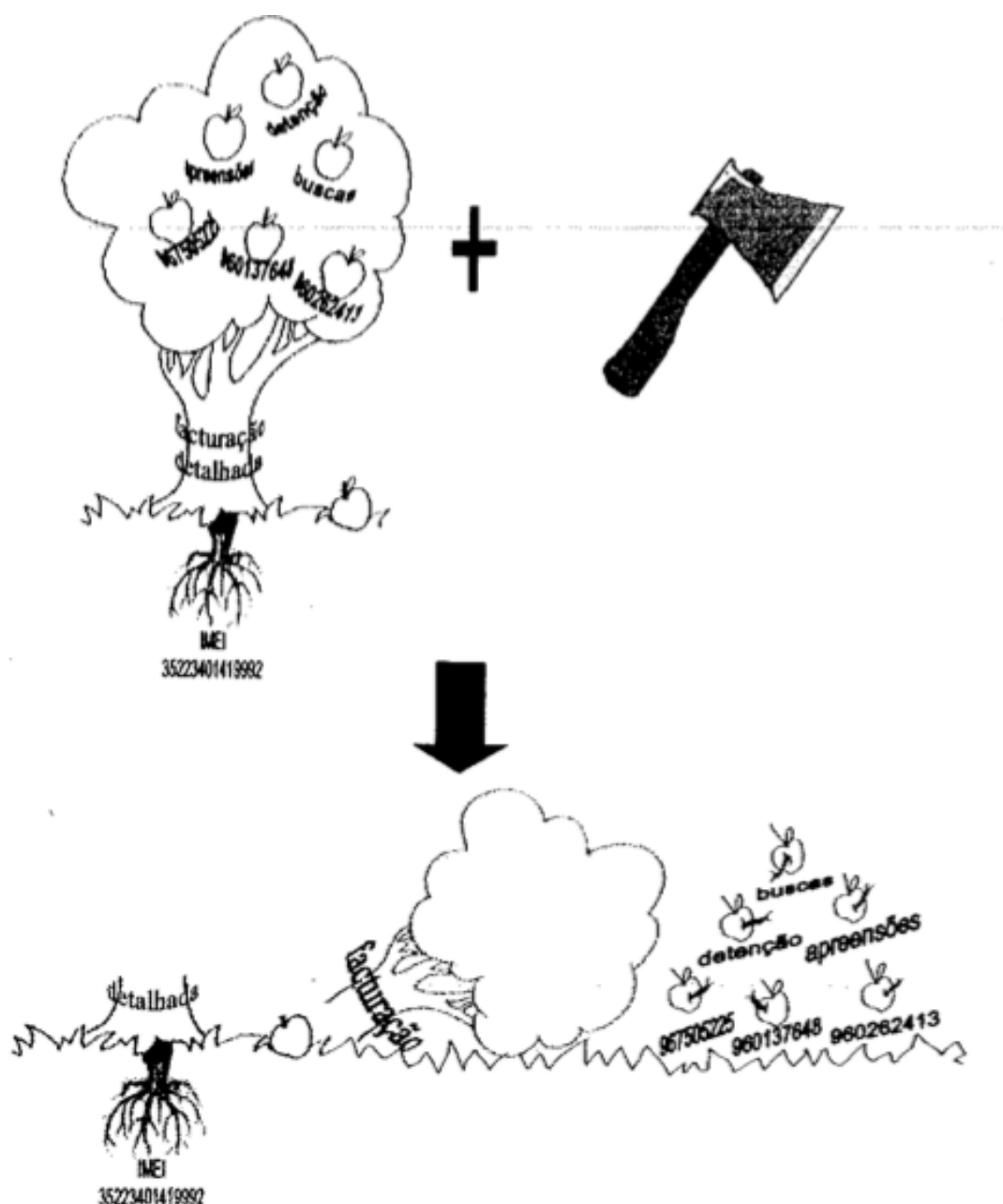
A FORÇA DA IMAGEM NO DIREITO PENAL

As consequências da nulidade dos metadados

Corria o ano de 2010 quando, no âmbito de um processo-crime, sustentei, em sede de instrução e depois em julgamento, a nulidade deste meio de obtenção de prova. O argumento, então, aduzido prendia-se com o controlo jurisdicional da transmissão dos metadados arquivados na operadora de telecomunicações para o processo.

O Tribunal indeferiu a pretensão do arguido, condenando-o, em cúmulo jurídico (crime de homicídio qualificado e crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas), na pena de vinte e dois anos de prisão. Foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa que veio a julgar procedente a pretensão do arguido, no que concerne à invocada nulidade dos metadados. Em consequência, ordenou-se que fosse proferido novo acórdão, retirando todas as consequências processuais da nulidade daquele meio de obtenção de prova. O arguido foi notificado para se pronunciar sobre a consequência da nulidade dos metadados, tendo respondido nos seguintes termos:

“(…), arguido nestes autos, notificado para se pronunciar sobre as consequências processuais da proibição de prova – faturação detalhada e localização celular dos postos telefónicos identificados naquele despacho – decretada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, vem dizer o seguinte:



Nestes termos, deverá toda a prova subsequente ser declarada nula por contaminada.”

Numa clara aplicação da teoria da imputação objetiva o arguido veio a ser absolvido de todos os crimes pelos quais tinha sido condenado. Naquele momento, “abandonei” as teorias sobre a contaminação da prova e optei por um método original: a imagem.

Por vezes uma imagem vale mais que todas as palavras!